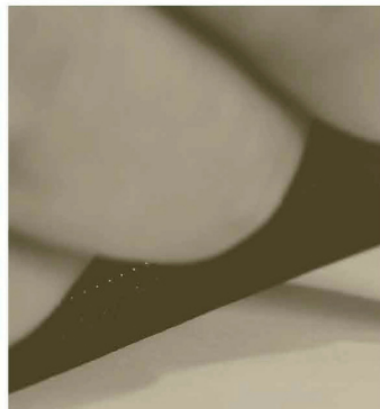


# CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS

## 006/2026



CONSULTA PÚBLICA DO CNE QUE  
TRATA SOBRE O DECRETO Nº 12.456,  
DE 19 DE MAIO DE 2025



ENSINO SUPERIOR



## **DIRETORIA NACIONAL**

Ir. Iraní Rupolo – Diretora-Presidente  
Pe. Charles Lamartine – Vice-Presidente  
Pe. Geraldo Adair Da Silva – Diretor 1º Secretário  
Ir. Marisa Oliveira De Aquino – Diretora 2ª Secretária  
Ir. Marli Araújo da Silva – Diretora 1ª Tesoureira  
Ir. Carolina Mureb Santos – Diretora 2ª Tesoureira

Guinartt Diniz – Secretário-Executivo

### **GERENTE DA CÂMARA DE MANTENEDORAS**

Fabiana Deflon | [mantenedoras@anec.org.br](mailto:mantenedoras@anec.org.br)

### **GERENTE DA CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR**

Roberta Guedes | [ensinosuperior@anec.org.br](mailto:ensinosuperior@anec.org.br)

### **GERENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Meily Cassemiro | [educacaobasica@anec.org.br](mailto:educacaobasica@anec.org.br)

### **COORDENADOR DO SETOR DE ANIMAÇÃO PASTORAL**

Walberson Martins | [pastoral@anec.org.br](mailto:pastoral@anec.org.br)

### **GERENTE DE COMUNICAÇÃO E MARKETING**

Anna Catarina Fonseca | [gerenciacomunicacao@anec.org.br](mailto:gerenciacomunicacao@anec.org.br)

### **ORGANIZAÇÃO**

Roberta Valéria Guedes de Lima

### **ASSESSORIA TÉCNICA**

Danns Pereira Barbosa | PUC GO  
Dinamara Pereira Machado | ABED  
Evandro Luís Ribeiro | Claretiano - Rede de Educação  
Fernando Cezar Orlandi | UniLassale Lucas do Rio Verde MT  
João Vianney Valle dos Santos | Hoper Educação  
Marcio César Franco Santos | Unyleia



## **CONTRIBUIÇÕES PARA A CONSULTA PÚBLICA DO CNE QUE TRATA SOBRE O DECRETO Nº 12.456, DE 19 DE MAIO DE 2025**

*Documento apresentado no âmbito da Consulta Pública do Conselho Nacional de Educação referente ao Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que dispõe sobre a oferta de Educação a Distância em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235/2017, referente ao marco regulatório das atividades de controle, fiscalização e exame qualitativo da rede federal de ensino superior e seus respectivos níveis acadêmicos*

### **INTRODUÇÃO**

A Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC), entidade que congrega instituições católicas de educação básica e superior presentes em todas as regiões do país, apresenta sua contribuição à Consulta Pública promovida pelo Conselho Nacional de Educação acerca da proposição de alteração de dispositivos da Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica.

O presente parecer foi elaborado a partir da análise integrada de documentos normativos, estudos técnicos, pesquisas institucionais e contribuições encaminhadas pelas Instituições de Educação Superior associadas à Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC) e pela Hoper Educação buscando assegurar consistência metodológica, rigor técnico e fundamentação baseada em evidências.

A construção da posição institucional da ANEC considerou, inicialmente, as contribuições formais encaminhadas pelas Instituições de Educação Superior participantes da consulta pública promovida pelo Conselho Nacional de Educação. Destacam-se, entre elas, a Nota Técnica Institucional do Claretiano – Centro Universitário sobre a revisão da Resolução CNE/CP nº 4/2024; a contribuição da Comissão Permanente das Licenciaturas da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas); as contribuições da Escola de Formação de Professores e Humanidades da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás); Unilasalle de Lucas do Rio Verde, as manifestações encaminhadas por pesquisadores das associadas da ANEC participantes da consulta público; bem



como os documentos técnicos produzidos especificamente para subsidiar a análise dos impactos regulatórios das alterações propostas.

Também foram considerados os estudos e documentos produzidos por especialistas das instituições associadas da ANEC que analisaram os efeitos potenciais das alterações propostas sobre a formação docente brasileira, incluindo os documentos técnicos referentes às lacunas regulatórias identificadas em relação ao Decreto nº 12.456/2025, os estudos sobre a distribuição territorial da formação docente mediada por tecnologias, as análises sobre interiorização da educação superior e os documentos relacionados aos impactos da ampliação da presencialidade obrigatória nos cursos de licenciatura.

No campo das evidências empíricas, este parecer fundamenta-se especialmente nos dados produzidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), com destaque para o estudo “Carência de Professores na Educação Básica: risco de apagão?”, que apresenta indicadores nacionais relativos à adequação da formação docente e à disponibilidade de professores habilitados nas diferentes áreas do conhecimento. Foram igualmente considerados os dados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), as informações referentes à Prova Nacional Docente e os indicadores oficiais da educação superior brasileira relativos à distribuição das matrículas nas licenciaturas.

A análise incorporou ainda informações provenientes do Censo da Educação Superior, do Mapa do Ensino Superior no Brasil do Semesp, de estudos sobre capilaridade territorial da educação superior mediada por tecnologias e de levantamentos institucionais realizados pelas próprias associadas da ANEC. Particular relevância foi atribuída às pesquisas desenvolvidas pela PUC Goiás acerca do perfil socioeconômico dos estudantes das licenciaturas semipresenciais e dos potenciais impactos decorrentes da ampliação das exigências de presencialidade.

Do ponto de vista jurídico e regulatório, foram analisados os principais marcos normativos que estruturam a formação inicial de professores e a organização da educação superior brasileira, incluindo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação); a Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024; o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025; bem como os demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à matéria.



A posição institucional apresentada neste parecer não representa a simples soma das contribuições recebidas. Trata-se de uma síntese analítica construída a partir dos pontos de convergência identificados entre as manifestações das associadas, das evidências empíricas disponíveis e dos princípios que orientam historicamente a atuação da ANEC em defesa da educação de qualidade socialmente referendada, da inclusão educacional, da autonomia universitária, da valorização da profissão docente e do fortalecimento das políticas públicas de formação de professores.

O presente documento expressa uma construção coletiva fundamentada em evidências e comprometida com o aperfeiçoamento da política nacional de formação docente, colocando a experiência acumulada pelas Instituições Católicas de Educação Superior a serviço do debate público e da construção de soluções educacionais capazes de responder aos desafios contemporâneos da educação brasileira.

A discussão proposta pelo Conselho Nacional de Educação ocorre em um momento particularmente sensível para a educação brasileira. O país enfrenta desafios históricos relacionados à valorização da carreira docente, à atratividade da profissão, à permanência de estudantes nas licenciaturas e à insuficiência de profissionais habilitados para atender às demandas da Educação Básica. O estudo do INEP denominado *Carência de Professores na Educação Básica: risco de apagão?* evidencia que o Brasil já convive com um déficit estrutural de professores em diversas áreas do conhecimento, especialmente nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio. Os dados apontam que apenas 59,9% das docências dos anos finais do Ensino Fundamental e 67,6% das docências do Ensino Médio são exercidas por profissionais com formação adequada à área em que atuam. Em componentes curriculares como Física, Química, Filosofia, Sociologia, Artes e Línguas Estrangeiras, os déficits são ainda mais expressivos, revelando um cenário que exige ampliação das oportunidades de formação docente e não a criação de obstáculos adicionais ao acesso às licenciaturas.

Esse contexto torna ainda mais relevante a análise dos impactos que as alterações propostas poderão produzir sobre a política nacional de formação de professores. O debate não pode restringir-se à organização dos formatos de oferta ou à ampliação de percentuais de presencialidade. Trata-se de uma discussão que afeta diretamente a capacidade do Estado brasileiro de formar profissionais em quantidade suficiente para atender às necessidades da Educação Básica, especialmente em regiões interiorizadas e em municípios nos quais a presença da educação superior depende fortemente da utilização de tecnologias educacionais e



da atuação dos polos de apoio presencial. Qualquer alteração normativa deve, portanto, ser analisada à luz dos seus efeitos concretos sobre o acesso, a permanência, a conclusão dos cursos e a disponibilidade futura de professores habilitados para atuar nas escolas brasileiras.

Os dados da educação superior brasileira demonstram que a formação docente mediada por tecnologias ocupa posição estratégica no cenário nacional. Informações apresentadas pelas instituições participantes desta consulta indicam que, em 2023, aproximadamente 66,8% das matrículas em cursos de licenciatura encontravam-se vinculadas à educação a distância, correspondendo a mais de 1,1 milhão de estudantes em formação. Esses cursos alcançam mais de três mil municípios brasileiros por meio de polos educacionais e estruturas descentralizadas de apoio acadêmico. Tal realidade evidencia que a educação mediada por tecnologias deixou de representar uma modalidade complementar ou residual e passou a constituir um dos principais instrumentos de democratização do acesso à formação inicial de professores no país. Ignorar essa transformação significa desconsiderar as condições concretas de milhares de estudantes trabalhadores, mães, chefes de família, pessoas com deficiência e residentes em localidades distantes dos grandes centros urbanos, para os quais a educação superior presencial nem sempre se apresenta como possibilidade viável.

As contribuições recebidas pela ANEC demonstram preocupação convergente quanto à ausência de evidências empíricas capazes de justificar algumas das alterações propostas na consulta pública. Em especial, não foram identificados estudos nacionais que demonstrem correlação direta entre a ampliação da carga horária presencial mínima para cinquenta por cento nos cursos semipresenciais e a melhoria dos resultados de aprendizagem ou da qualidade da formação docente. Da mesma forma, não foram apresentados dados que permitam concluir que a vedação das licenciaturas integralmente ofertadas por meio de educação a distância produzirá impacto positivo sobre o desempenho dos futuros professores. Ao contrário, as evidências encaminhadas pelas instituições participantes indicam que cursos ofertados com diferentes configurações metodológicas têm alcançado resultados satisfatórios em avaliações externas, incluindo conceitos elevados no ENADE, demonstrando que a qualidade da formação não pode ser reduzida ao formato de oferta adotado.

A análise realizada pelas instituições associadas também evidencia a necessidade de considerar o Decreto nº 12.456, de 2025, como referência fundamental para



qualquer revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais. O referido Decreto constitui atualmente o principal marco regulatório da organização da educação superior nos formatos presencial, semipresencial e a distância, estabelecendo parâmetros nacionais para a oferta de cursos de graduação. A ANEC entende que as Diretrizes Curriculares devem guardar coerência com a política pública definida pelo Poder Executivo Federal contribuindo para sua operacionalização e aperfeiçoamento, mas sem produzir restrições que alterem substancialmente os pressupostos regulatórios já estabelecidos. A segurança jurídica, a estabilidade normativa e a coerência entre os instrumentos regulatórios são condições essenciais para o planejamento institucional, para a proteção dos estudantes e para a consolidação de políticas públicas educacionais efetivas.

Outro aspecto que emerge com força das contribuições recebidas refere-se à preservação da autonomia universitária, princípio consagrado pelo artigo 207 da Constituição Federal. A diversidade institucional que caracteriza a educação superior brasileira exige que as Diretrizes Curriculares estabeleçam parâmetros nacionais de qualidade sem comprometer a capacidade das instituições de organizar seus projetos pedagógicos de forma coerente com suas missões, contextos regionais e estratégias formativas. A autonomia didático-científica não constitui privilégio institucional, mas condição necessária para que as universidades, centros universitários e faculdades possam responder aos desafios específicos de seus territórios e contribuir para a formação de professores comprometidos com as realidades educacionais locais.

As instituições católicas de educação superior possuem longa trajetória na formação de professores e desempenham papel relevante na construção do sistema educacional brasileiro. Presentes em todas as regiões do país, atuam em contextos urbanos, periféricos, interiorizados e amazônicos, contribuindo historicamente para a ampliação das oportunidades educacionais e para a formação de profissionais comprometidos com a promoção da dignidade humana, da justiça social e do desenvolvimento integral da pessoa. As contribuições apresentadas neste parecer refletem essa experiência acumulada e expressam a convicção de que a formação docente de qualidade exige equilíbrio entre rigor acadêmico, inclusão educacional, inovação pedagógica e compromisso social.

A ANEC entende que o fortalecimento da formação inicial de professores constitui uma agenda estratégica para o desenvolvimento nacional. Por essa razão, as alterações propostas às Diretrizes Curriculares Nacionais devem ser analisadas a



partir de evidências consistentes, considerando os desafios reais enfrentados pela Educação Básica brasileira, os impactos sobre o acesso e a permanência estudantil, as necessidades de interiorização da formação docente e os princípios constitucionais que orientam a organização da educação superior. É com esse espírito que se apresentam as contribuições consolidadas a seguir, buscando colaborar para o aperfeiçoamento da política nacional de formação de professores e para a construção de soluções capazes de responder aos desafios educacionais do país sem comprometer os avanços alcançados nas últimas décadas.

## **POSICIONAMENTO ESTRATÉGICO DA ANEC SOBRE A REVISÃO DAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES**

A Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC) reconhece a relevância da iniciativa do Conselho Nacional de Educação de promover amplo debate nacional sobre a formação inicial de professores da Educação Básica. A valorização da profissão docente, a qualificação dos processos formativos e o fortalecimento das licenciaturas constituem objetivos que mobilizam historicamente as instituições católicas de educação e que encontram plena convergência com a missão educacional desenvolvida por nossas associadas.

A ANEC compreende que a formação de professores é um dos pilares estruturantes da qualidade da educação nacional e, por essa razão, deve ser tratada como política pública estratégica de Estado, construída a partir de evidências, diálogo federativo, segurança jurídica e compromisso com as necessidades concretas da sociedade brasileira.

A análise das contribuições encaminhadas pelas Instituições de Educação Superior associadas revela, contudo, que parte significativa das alterações propostas na presente consulta pública produz preocupações relevantes sob a perspectiva do acesso à formação docente, da permanência estudantil, da interiorização da educação superior e da coerência regulatória.

O debate acerca da qualidade da formação de professores não pode ser dissociado da realidade educacional brasileira, marcada por profundas desigualdades territoriais, por déficits históricos de professores habilitados e por dificuldades crescentes de atração de novos estudantes para os cursos de licenciatura. Qualquer medida regulatória que produza redução da oferta, aumento da evasão ou



diminuição da capilaridade da formação docente deve ser cuidadosamente analisada à luz de seus impactos sistêmicos sobre a Educação Básica brasileira.

O primeiro aspecto que orienta o posicionamento institucional da ANEC refere-se ao cenário de escassez de professores identificado pelos próprios estudos oficiais do Estado brasileiro. O estudo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), intitulado *Carência de Professores na Educação Básica: risco de apagão?*, demonstra que o país já enfrenta dificuldades concretas para garantir professores habilitados em diversas áreas do conhecimento. Em 2022, apenas 59,9% das docências dos anos finais do Ensino Fundamental eram exercidas por profissionais com formação adequada à disciplina ministrada. No Ensino Médio, esse percentual alcançava 67,6%, revelando que aproximadamente um terço das aulas ministradas no país já ocorre sem a adequada correspondência entre formação e área de atuação. Em componentes curriculares como Física, Química, Filosofia, Sociologia e Artes, os déficits são ainda mais expressivos. Esses dados indicam que o principal desafio da política pública nacional não consiste em restringir os mecanismos de formação existentes, mas em ampliar as oportunidades de acesso à licenciatura, fortalecer a permanência estudantil e criar condições para formação de novos docentes em todas as regiões do país.

As contribuições encaminhadas pelas associadas e os estudos do Censo do Ensino Superior do Inep evidenciam que a educação mediada por tecnologias ocupa atualmente papel estratégico na formação inicial de professores. Dados apresentados nos estudos analisados indicam que aproximadamente 66,8% das matrículas em cursos de licenciatura encontram-se vinculadas à educação a distância, correspondendo a mais de 1,1 milhão de estudantes em formação. Além disso, a presença de pólos e estruturas descentralizadas de apoio acadêmico permitiu a expansão da oferta para mais de três mil municípios brasileiros, alcançando localidades historicamente excluídas da educação superior presencial.

Tal realidade demonstra que a educação mediada por tecnologias deixou de representar modalidade complementar para tornar-se elemento estruturante da política nacional de formação docente. Em diversos municípios do interior brasileiro, especialmente nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a formação inicial de professores depende diretamente da existência desses mecanismos de interiorização. Qualquer alteração normativa que reduza essa capilaridade deverá considerar seus impactos sobre o abastecimento futuro de profissionais para as redes de ensino.



As pesquisas encaminhadas pelas instituições participantes da consulta reforçam essa preocupação. Levantamento realizado pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás junto a estudantes matriculados em licenciaturas semipresenciais identificou que mais de 80% dos alunos encontram-se inseridos no mercado de trabalho e que mais da metade possui renda familiar de até dois salários mínimos. Os dados revelam ainda que 62,7% dos estudantes afirmaram não possuir condições de cursar a graduação caso ela estivesse disponível exclusivamente na modalidade presencial. Apenas 13,7% declararam que conseguiriam realizar seus estudos integralmente nesse formato. Tais evidências demonstram que a educação mediada por tecnologias não constitui mera opção metodológica, mas representa, para milhares de estudantes brasileiros, a única possibilidade concreta de acesso à formação superior. Trata-se de uma questão diretamente relacionada à democratização da educação, à mobilidade social e à redução das desigualdades educacionais.

A ANEC compreende e compartilha a preocupação do Conselho Nacional de Educação com a qualidade da formação docente. Entretanto, considera fundamental que as decisões regulatórias sejam sustentadas por evidências empíricas robustas. As contribuições recebidas não identificaram estudos nacionais que demonstrem correlação direta entre a ampliação da carga horária presencial mínima para cinquenta por cento nos cursos semipresenciais e a melhoria dos resultados acadêmicos ou da aprendizagem dos futuros professores. Tampouco foram apresentados dados que evidenciem que a vedação das licenciaturas integralmente ofertadas por meio de educação a distância produzirá impacto positivo na qualidade da formação docente. Ao contrário, as análises encaminhadas pelas instituições demonstram a existência de cursos ofertados em diferentes formatos que alcançam resultados satisfatórios nos processos nacionais de avaliação, indicando que a qualidade educacional não pode ser explicada exclusivamente pelo percentual de presencialidade.

O debate sobre qualidade precisa ser deslocado da lógica da modalidade para a lógica dos resultados formativos. A formação docente de excelência depende da consistência dos projetos pedagógicos, da qualificação dos docentes, da efetividade dos estágios supervisionados, da articulação com a Educação Básica, da qualidade dos processos avaliativos, do acompanhamento acadêmico dos estudantes e da capacidade institucional de promover experiências formativas significativas.



A ampliação de percentuais presenciais, quando desacompanhada de evidências que demonstram sua efetividade, corre o risco de produzir aumento de custos operacionais, fechamento de turmas, redução da oferta em municípios interiorizados e diminuição do acesso à formação docente, sem que haja garantia de melhoria efetiva da qualidade educacional.

Outro elemento central do posicionamento institucional da ANEC refere-se à necessária observância do Decreto nº 12.456, de 2025. As associadas manifestaram preocupação convergente quanto à possibilidade de que alterações introduzidas nas Diretrizes Curriculares produzam efeitos regulatórios mais restritivos do que aqueles previstos no marco normativo atualmente vigente para a educação superior brasileira. O Decreto estabeleceu parâmetros nacionais para organização dos cursos presenciais, semipresenciais e a distância, constituindo a principal referência regulatória da política pública federal para o setor. As Diretrizes Curriculares Nacionais desempenham papel fundamental na orientação pedagógica da formação docente, mas não devem resultar em mecanismos que esvaziem, por via indireta, as definições estabelecidas pelo próprio Poder Executivo Federal. A coerência normativa constitui requisito indispensável para a segurança jurídica, para o planejamento institucional e para a estabilidade das políticas públicas educacionais.

As instituições associadas também ressaltaram a importância da autonomia universitária como princípio constitucional estruturante da educação superior brasileira. A diversidade de realidades regionais, modelos institucionais e projetos pedagógicos exige que as Diretrizes Curriculares preservem espaços legítimos de decisão acadêmica por parte das instituições. A autonomia didático-científica assegurada pela Constituição Federal não representa uma concessão administrativa, mas condição necessária para que universidades, centros universitários e faculdades possam responder adequadamente às demandas de seus territórios e construir propostas formativas coerentes com suas identidades institucionais. Diretrizes excessivamente prescritivas tendem a reduzir a capacidade de inovação pedagógica, dificultar adaptações regionais e enfraquecer a diversidade que caracteriza o sistema brasileiro de educação superior.

A ANEC reafirma sua convicção de que a formação de professores deve ser compreendida como investimento estratégico para o desenvolvimento nacional. O enfrentamento do apagão docente, a melhoria da qualidade da Educação Básica, a redução das desigualdades regionais e a ampliação das oportunidades educacionais dependem da existência de políticas públicas capazes de combinar rigor acadêmico,



inclusão social, inovação pedagógica e sustentabilidade institucional. As contribuições aqui apresentadas não se orientam pela defesa de interesses setoriais ou pela preservação de modelos específicos de oferta, mas pelo compromisso com a construção de uma política nacional de formação docente que seja simultaneamente qualificada, inclusiva, territorialmente capilarizada e socialmente responsável. É a partir dessa compreensão que a ANEC apresenta suas análises e recomendações sobre os dispositivos submetidos à presente consulta pública.

## **FUNDAMENTOS TÉCNICOS E EVIDÊNCIAS QUE SUSTENTAM A POSIÇÃO DA ANEC**

### **1. O APAGÃO DOCENTE COMO DESAFIO ESTRUTURAL DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA**

A discussão sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores não pode ser realizada de forma dissociada do contexto concreto da educação brasileira. O principal desafio atualmente enfrentado pelo país não reside apenas na melhoria dos processos formativos, mas na capacidade de garantir quantidade suficiente de profissionais habilitados para atender às demandas crescentes da Educação Básica. O estudo do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), intitulado *Carência de Professores na Educação Básica: risco de apagão?*, evidencia que o Brasil já vivencia um cenário de insuficiência de docentes em diversas áreas do conhecimento. Os dados demonstram que, em 2022, apenas 59,9% das docências dos anos finais do Ensino Fundamental eram exercidas por profissionais com formação adequada à área em que atuavam. No Ensino Médio, esse percentual alcançava 67,6%, revelando que aproximadamente um terço das aulas ministradas no país ocorria sem a correspondente habilitação específica do professor responsável.

A gravidade desse quadro torna-se ainda mais evidente quando se observam áreas historicamente marcadas pela escassez de profissionais, como Física, Química, Filosofia, Sociologia, Artes e Línguas Estrangeiras. Em muitas redes de ensino, especialmente nas regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos, a dificuldade de contratação de professores habilitados já compromete a oferta regular de componentes curriculares obrigatórios. Trata-se de uma situação que ultrapassa a esfera da gestão educacional e assume contornos de política pública nacional, uma vez que afeta diretamente a garantia do direito à educação e a qualidade da aprendizagem dos estudantes brasileiros.



As evidências encaminhadas pelas instituições participantes desta consulta convergem para a compreensão de que o enfrentamento desse cenário exige ampliação das oportunidades de formação docente, fortalecimento das licenciaturas e adoção de estratégias que favoreçam o ingresso e a permanência dos estudantes. Qualquer medida regulatória que resulte na redução da oferta, na diminuição da capilaridade territorial ou no aumento das barreiras de acesso à formação inicial de professores deve ser analisada com extrema cautela. O desafio brasileiro não consiste em restringir os caminhos de formação existentes, mas em criar condições para que mais estudantes ingressem, permaneçam e concluam cursos de licenciatura com qualidade acadêmica e compromisso profissional.

Além da carência já identificada, projeções apresentadas em documentos analisados pelas instituições associadas indicam que a demanda por novos professores deverá crescer significativamente nos próximos anos em razão das aposentadorias previstas, da expansão das matrículas da Educação Básica e das necessidades de recomposição dos quadros docentes. Nesse cenário, políticas regulatórias que dificultem o acesso à formação inicial poderão agravar um problema que já apresenta características estruturais. A ANEC entende que a revisão das Diretrizes Curriculares deve contribuir para ampliar a capacidade nacional de formação de professores e não para restringi-la.

## **2. A CAPILARIDADE TERRITORIAL DAS LICENCIATURAS MEDIADAS POR TECNOLOGIAS**

As transformações ocorridas na educação superior brasileira nas últimas duas décadas modificaram profundamente a geografia da formação docente no país. Dados apresentados pelas Semesp demonstram que, em 2023, aproximadamente 66,8% das matrículas em cursos de licenciatura encontravam-se vinculadas à educação mediada por tecnologias, correspondendo a mais de 1,1 milhão de estudantes. Essa expansão permitiu que a formação inicial de professores alcançasse mais de três mil municípios brasileiros por meio de polos educacionais, estruturas descentralizadas de apoio acadêmico e estratégias de interiorização da educação superior.

A análise desse estudo evidencia que essa expansão não ocorreu de forma homogênea. Em muitas regiões do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, a educação mediada por tecnologias representa a principal alternativa de acesso à formação superior. Municípios de pequeno porte, localidades rurais e territórios afastados dos grandes centros universitários passaram a contar com oportunidades concretas de



formação docente em razão da presença dos polos educacionais. Essa capilaridade constitui uma das mais relevantes políticas de democratização do acesso ao ensino superior implementadas no país nas últimas décadas.

Os estudos comparativos, conforme relatórios do INEP sobre Enade das Licenciaturas 2025, Relatório Técnico com os Resultados da Prova Nacional Docente (PND) de 2025 e dos relatórios da Hoper Educação, anexos, sobre distribuição territorial dos cursos de licenciatura, demonstram que a presença da educação mediada por tecnologias ampliou significativamente o alcance da formação docente em municípios que não dispõem de instituições presenciais ou cuja oferta é insuficiente para atender à demanda local. Em diversos estados brasileiros, especialmente nas regiões mais interiorizadas, a formação de professores depende diretamente da manutenção dessa estrutura de atendimento descentralizado. A eventual redução dessa capilaridade poderá produzir efeitos imediatos sobre a disponibilidade futura de docentes para as redes municipais e estaduais de ensino.

A expansão territorial promovida pela educação mediada por tecnologias não se limitou à ampliação do acesso. Os polos educacionais passaram a desempenhar funções acadêmicas relevantes, articulando estágios supervisionados, atividades extensionistas, acompanhamento estudantil e relações institucionais com as redes locais de Educação Básica. Em muitos municípios, esses espaços constituem a principal interface entre a educação superior e a realidade educacional local. A preservação e o fortalecimento dessa estrutura devem ser compreendidos como elementos estratégicos para a política nacional de formação de professores.

### **3. O PERFIL DOS ESTUDANTES DAS LICENCIATURAS E O RISCO DE EXCLUSÃO EDUCACIONAL**

As contribuições encaminhadas pelas instituições associadas revelam um aspecto frequentemente negligenciado nos debates regulatórios: o perfil socioeconômico dos estudantes das licenciaturas. Pesquisa realizada pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás junto a estudantes matriculados em cursos semipresenciais identificou que mais de 80% dos respondentes encontram-se inseridos no mercado de trabalho e que aproximadamente 55% possuem renda familiar de até dois salários mínimos. Trata-se, portanto, de um público composto majoritariamente por trabalhadores, muitos dos quais conciliam atividades profissionais, responsabilidades familiares e formação acadêmica.



Os resultados da pesquisa revelam ainda que 62,7% dos estudantes afirmaram não possuir condições de cursar uma graduação caso a oferta estivesse disponível apenas na modalidade presencial. Outros 23,5% declararam que talvez conseguissem frequentar um curso presencial, dependendo das condições de deslocamento e organização da rotina. Apenas 13,7% indicaram que teriam condições efetivas de realizar seus estudos exclusivamente nesta modalidade. Esses dados demonstram que a educação mediada por tecnologias não representa mera escolha metodológica para uma parcela significativa dos estudantes brasileiros. Em muitos casos, constitui a única possibilidade concreta de acesso à educação superior.

As razões apontadas pelos estudantes reforçam essa compreensão. A flexibilidade de horários, a necessidade de conciliar trabalho e estudo, as responsabilidades familiares e as limitações financeiras aparecem entre os principais fatores que influenciam a escolha pela formação mediada por tecnologias. Tais elementos evidenciam que eventuais ampliações obrigatórias da presencialidade devem ser analisadas não apenas sob a perspectiva acadêmica, mas também sob seus impactos sociais. A ampliação de deslocamentos, custos de transporte e exigências de presença física poderá afetar justamente os grupos populacionais que mais dependem da educação superior para promover mobilidade social e inserção profissional qualificada.

A ANEC entende que a qualidade da formação docente deve caminhar em sintonia com os princípios constitucionais da igualdade de condições para acesso e permanência na escola. Medidas regulatórias que produzam efeitos excludentes sobre estudantes trabalhadores, populações vulneráveis ou residentes em municípios afastados dos grandes centros precisam ser avaliadas à luz de suas consequências para a democratização da educação superior brasileira.

#### **4. A AUSÊNCIA DE EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS PARA A AMPLIAÇÃO DA PRESENCIALIDADE PARA 50%**

Um dos aspectos mais recorrentes nas contribuições encaminhadas pelas associadas refere-se à ausência de estudos empíricos que justifiquem a ampliação da carga horária presencial mínima para cinquenta por cento nos cursos semipresenciais de licenciatura. Embora seja legítima a preocupação com a qualidade da formação docente, as instituições associadas da ANEC participantes da consulta destacam que não foram apresentados dados nacionais capazes de demonstrar que o aumento da presencialidade produzirá, por si só, melhores



resultados de aprendizagem, maior desempenho acadêmico ou formação profissional mais qualificada.

As análises encaminhadas pelo Claretiano – Centro Universitário destacam que alterações regulatórias dessa magnitude devem observar os princípios da proporcionalidade regulatória, da regulação baseada em evidências e da avaliação de impacto normativo. A simples ampliação de percentuais presenciais não constitui garantia automática de melhoria da qualidade. Ao contrário, pode gerar efeitos adversos relacionados ao aumento dos custos operacionais, fechamento de turmas, redução da oferta de vagas, diminuição da capilaridade territorial e aumento da evasão estudantil.

Outro elemento relevante refere-se aos resultados obtidos por cursos de licenciatura ofertados em diferentes formatos. As contribuições encaminhadas pelas instituições confessionais comunitárias católicas demonstram a existência de cursos com conceitos elevados no Enade das Licenciaturas 2025 organizados com percentuais de presencialidade inferiores aos atualmente propostos. Tal evidência sugere que a qualidade da formação está associada a múltiplos fatores, incluindo projeto pedagógico, qualificação docente, processos de avaliação, acompanhamento acadêmico e articulação com a Educação Básica. Não há elementos suficientes para sustentar a hipótese de que a ampliação da presencialidade represente, isoladamente, solução para os desafios da formação docente brasileira.

A ANEC entende que a formulação de políticas públicas educacionais deve apoiar-se em evidências robustas e verificáveis. Mudanças regulatórias capazes de impactar milhões de estudantes, milhares de cursos e centenas de instituições precisam ser precedidas por estudos que demonstrem sua efetividade e seus potenciais efeitos sobre o acesso, a permanência e a qualidade da formação.

## **5. COERÊNCIA REGULATÓRIA E OBSERVÂNCIA DO DECRETO Nº 12.456/2025**

As contribuições encaminhadas pelas associadas evidenciam preocupação consistente quanto à necessidade de harmonização entre as alterações propostas na consulta pública e o Decreto nº 12.456/2025. O referido Decreto constitui, atualmente, o principal marco regulatório da organização da educação superior nos formatos presencial, semipresencial e a distância, estabelecendo parâmetros nacionais para a oferta de cursos de graduação.



Os estudos analisados pela ANEC destacam que as Diretrizes Curriculares Nacionais possuem natureza complementar e orientadora, devendo contribuir para a concretização das políticas públicas definidas pelo ordenamento jurídico vigente. Alterações que imponham exigências substancialmente mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto podem gerar insegurança jurídica, dificultar o planejamento institucional e comprometer a estabilidade regulatória necessária ao funcionamento do sistema educacional.

A preocupação manifestada pelas instituições não decorre apenas de aspectos administrativos. A sucessão de mudanças regulatórias ocorridas nos últimos anos já produziu impactos significativos sobre projetos pedagógicos, sistemas acadêmicos, estruturas de estágio, polos educacionais e contratos educacionais. A consolidação de políticas públicas exige previsibilidade, estabilidade e tempo adequado para avaliação dos resultados alcançados. Mudanças sucessivas e sem adequada análise de impacto tendem a fragilizar os próprios objetivos que buscam alcançar.

A ANEC considera que a coerência entre os diferentes instrumentos regulatórios constitui requisito essencial para a construção de uma política nacional de formação docente consistente, sustentável e juridicamente segura.

## **6. AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA E LIMITES DA REGULAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL**

A Constituição Federal assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Esse princípio não representa mera prerrogativa institucional, mas constitui fundamento indispensável para a produção do conhecimento, para a inovação pedagógica e para a capacidade das instituições responderem aos desafios específicos de seus territórios.

As contribuições recebidas pela ANEC demonstram preocupação com dispositivos que possam reduzir excessivamente a margem de organização acadêmica dos Projetos Pedagógicos dos Cursos. A diversidade regional, cultural e institucional do Brasil exige que as Diretrizes Curriculares estabeleçam parâmetros nacionais de qualidade sem comprometer a capacidade das instituições de construir soluções adequadas às suas realidades.

A formação docente desenvolvida em uma metrópole do Sudeste enfrenta desafios distintos daqueles encontrados em municípios amazônicos, comunidades rurais ou regiões de baixa densidade populacional. A autonomia universitária permite que



essas especificidades sejam consideradas na organização dos currículos, das práticas pedagógicas, dos estágios supervisionados e das estratégias de acompanhamento estudantil.

A ANEC entende que a busca pela qualidade da formação docente deve ocorrer em equilíbrio com a preservação da autonomia institucional. Diretrizes excessivamente prescritivas tendem a reduzir a capacidade de inovação, limitar a diversidade de experiências formativas e enfraquecer a contribuição que as instituições de educação superior podem oferecer ao desenvolvimento educacional brasileiro.

### **DAS CONTRIBUIÇÕES CONSOLIDADAS DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS À ANEC**

A construção do presente parecer técnico resulta de um processo coletivo de escuta, análise e sistematização das contribuições encaminhadas por Instituições de Educação Superior associadas à Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC), representativas da diversidade regional, acadêmica e institucional que caracteriza a educação superior católica brasileira. As manifestações recebidas permitiram qualificar o debate proposto pelo Conselho Nacional de Educação, agregando evidências empíricas, experiências institucionais consolidadas, dados acadêmicos e análises regulatórias fundamentadas na realidade concreta da formação inicial de professores em diferentes regiões do país.

Embora as contribuições apresentem especificidades relacionadas aos contextos institucionais de cada organização, observa-se expressiva convergência em torno de alguns aspectos considerados estratégicos para o futuro da formação docente brasileira. Entre eles destacam-se a necessidade de enfrentamento do apagão docente, a preservação da capilaridade territorial da formação de professores, a defesa da autonomia universitária, a importância da estabilidade regulatória e a preocupação com a ausência de evidências empíricas que justifiquem determinadas alterações propostas na consulta pública. Essa convergência demonstra que as preocupações manifestadas não decorrem de interesses isolados ou circunstanciais, mas refletem desafios estruturais vivenciados pelas instituições formadoras em diferentes contextos educacionais.

As contribuições encaminhadas pelo Claretiano – Centro Universitário destacam-se pela densidade técnica da análise regulatória e pela utilização de evidências nacionais relacionadas à formação docente. A instituição manifesta reconhecimento aos esforços desenvolvidos pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de



Educação e pelo INEP para o fortalecimento da formação inicial de professores, especialmente no contexto da implementação da Prova Nacional Docente e da reformulação do ENADE das Licenciaturas. Entretanto, alerta para a necessidade de que alterações regulatórias de grande impacto observem os princípios da proporcionalidade, da segurança jurídica e da regulação baseada em evidências. A análise apresentada questiona a ausência de estudos que demonstrem a efetividade da ampliação da presencialidade para cinquenta por cento da carga horária dos cursos semipresenciais e alerta para os possíveis impactos dessa medida sobre a permanência estudantil, a interiorização da oferta e a sustentabilidade da política nacional de formação docente.

Particularmente relevante na contribuição do Claretiano é a utilização dos dados do estudo do INEP sobre a carência de professores na Educação Básica e das informações referentes à distribuição das matrículas nas licenciaturas brasileiras. A instituição destaca que aproximadamente 66,8% das matrículas em cursos de formação de professores encontram-se atualmente vinculadas à educação mediada por tecnologias, alcançando mais de um milhão de estudantes distribuídos em milhares de municípios brasileiros. A análise conclui que qualquer medida que produza redução significativa dessa capacidade de atendimento deve ser precedida por estudos robustos de impacto regulatório, uma vez que poderá afetar diretamente a disponibilidade futura de docentes para atuação na Educação Básica.

A Pontifícia Universidade Católica de Goiás apresentou uma das contribuições mais relevantes no que se refere à caracterização do perfil dos estudantes das licenciaturas semipresenciais e aos potenciais impactos sociais decorrentes da ampliação da presencialidade obrigatória. Com base em pesquisa realizada junto aos estudantes de seus cursos de licenciatura, a instituição identificou que a ampla maioria dos licenciandos encontra-se inserida no mercado de trabalho, conciliando atividades profissionais, responsabilidades familiares e formação acadêmica. Os dados apresentados revelam que mais da metade dos estudantes possui renda familiar de até dois salários mínimos e que parcela significativa depende da flexibilidade proporcionada pela educação mediada por tecnologias para permanecer na educação superior.

A pesquisa conduzida pela PUC Goiás apresenta evidências particularmente relevantes para o debate regulatório ao demonstrar que mais de sessenta por cento dos estudantes entrevistados afirmaram não possuir condições de frequentar um curso superior caso ele fosse ofertado exclusivamente na modalidade presencial.



Esses resultados evidenciam que a discussão sobre presencialidade transcende questões metodológicas e alcança diretamente o debate sobre democratização do acesso à educação superior. A instituição argumenta que a educação mediada por tecnologias constitui, para milhares de estudantes brasileiros, a única alternativa viável de ingresso e permanência na formação inicial de professores, especialmente para trabalhadores, mães, chefes de família e moradores de municípios distantes dos grandes centros urbanos.

As contribuições da PUC Goiás também apresentam elemento particularmente importante para a presente análise ao demonstrarem que os cursos semipresenciais da instituição alcançaram resultados expressivos em processos nacionais de avaliação, mesmo operando com percentuais de presencialidade inferiores aos atualmente propostos na consulta pública. Tal evidência reforça a compreensão de que a qualidade da formação docente não pode ser explicada exclusivamente pelo formato de oferta ou pela quantidade de atividades presenciais realizadas, devendo ser analisada a partir de um conjunto mais amplo de fatores pedagógicos, institucionais e acadêmicos.

A Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais concentrou sua contribuição na análise dos dispositivos relacionados ao estágio curricular supervisionado e às atividades de extensão universitária. A instituição manifesta concordância com a necessidade de fortalecimento da inserção dos licenciandos nos contextos reais da Educação Básica, reconhecendo a centralidade do estágio supervisionado para a construção da identidade profissional docente. Entretanto, alerta para os riscos decorrentes da fragmentação excessiva das atividades de orientação e acompanhamento dos estágios, defendendo a ampliação das possibilidades de realização de orientações por meio de atividades presenciais e síncronas mediadas.

A análise apresentada pela PUC Minas destaca que a qualidade do estágio supervisionado não depende exclusivamente da ampliação das atividades presenciais, mas da efetividade dos processos de orientação, supervisão e acompanhamento acadêmico. A instituição defende que as tecnologias digitais podem contribuir significativamente para o fortalecimento da relação entre orientadores, licenciandos e escolas-campo, especialmente em contextos territoriais nos quais as distâncias geográficas representam desafio para o acompanhamento sistemático dos estudantes. Tal compreensão converge com outras manifestações recebidas pela ANEC e reforça a necessidade de que as Diretrizes Curriculares preservem a flexibilidade necessária para organização dos processos formativos.



Outro conjunto de contribuições de grande relevância foi apresentado por meio dos documentos técnicos produzidos sobre os impactos regulatórios do Decreto nº 12.456/2025 e sobre a distribuição territorial da formação docente brasileira. Esses estudos destacam que a educação superior mediada por tecnologias passou a desempenhar papel estruturante na política nacional de formação de professores, especialmente em regiões interiorizadas e municípios de pequeno porte. As análises demonstram que a expansão da oferta mediada por tecnologias permitiu alcançar localidades historicamente excluídas da educação superior presencial, contribuindo para a redução das desigualdades regionais de acesso à formação docente.

As contribuições também evidenciam preocupação com a possibilidade de que as alterações propostas produzam efeitos regulatórios mais restritivos do que aqueles previstos pelo Decreto nº 12.456/2025. As instituições manifestam entendimento convergente de que as Diretrizes Curriculares Nacionais devem atuar de forma complementar ao marco regulatório vigente, preservando sua coerência interna e evitando a criação de mecanismos que possam gerar insegurança jurídica ou comprometer a estabilidade das políticas públicas de formação docente. Essa preocupação aparece de forma recorrente em praticamente todos os documentos analisados, constituindo um dos principais pontos de convergência institucional identificados pela ANEC.

A sistematização das contribuições recebidas permite concluir que existe consenso entre as instituições participantes quanto à necessidade de fortalecer a qualidade da formação inicial de professores, ampliar a articulação entre licenciaturas e Educação Básica, valorizar os estágios supervisionados e promover experiências formativas mais significativas para os estudantes. Contudo, também existe compreensão compartilhada de que tais objetivos não serão alcançados por meio da simples ampliação da presencialidade obrigatória ou da restrição dos mecanismos de formação atualmente existentes. Ao contrário, as evidências apresentadas sugerem que o fortalecimento da formação docente exige políticas capazes de combinar qualidade acadêmica, inclusão educacional, capilaridade territorial, estabilidade regulatória e respeito à autonomia universitária.

A posição institucional da ANEC expressa neste parecer resulta precisamente da convergência dessas contribuições. Trata-se de uma construção coletiva fundamentada em evidências, experiências acadêmicas consolidadas e compromisso histórico com a formação de professores. Mais do que defender formatos específicos de oferta, as instituições associadas reafirmam a necessidade



de construir uma política nacional de formação docente capaz de responder aos desafios reais da educação brasileira, ampliando oportunidades de acesso, fortalecendo a permanência estudantil e assegurando condições para que o país forme os profissionais de que necessita para garantir o direito à educação de milhões de crianças, adolescentes e jovens.

## **SÍNTESE DAS RECOMENDAÇÕES INSTITUCIONAIS DA ANEC AO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

A Associação Nacional de Educação Católica do Brasil, após análise da minuta submetida à Consulta Pública, das contribuições encaminhadas por suas instituições associadas, dos estudos oficiais produzidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), dos dados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE), das pesquisas sobre distribuição territorial da formação docente e dos documentos técnicos produzidos pela Hoper Educação, entende que a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores deve ser orientada por princípios capazes de assegurar simultaneamente qualidade acadêmica, inclusão educacional, sustentabilidade institucional e ampliação da capacidade nacional de formação docente.

A análise realizada demonstra que o Brasil enfrenta atualmente um desafio estrutural relacionado à disponibilidade de professores habilitados para atuar na Educação Básica. Os dados do INEP revelam que apenas 59,9% das docências dos anos finais do Ensino Fundamental e 67,6% das docências do Ensino Médio são exercidas por profissionais com formação adequada à área em que atuam. Em diversas áreas do conhecimento, especialmente Física, Química, Filosofia, Sociologia, Artes e Línguas Estrangeiras, os déficits são ainda mais significativos. Esse cenário evidencia que a política nacional de formação docente deve concentrar esforços na ampliação das oportunidades de acesso e conclusão das licenciaturas, evitando medidas que possam restringir a capacidade do sistema de formar novos profissionais.

Nesse contexto, a ANEC recomenda que as alterações das Diretrizes Curriculares Nacionais sejam avaliadas à luz de seus impactos efetivos sobre a capacidade nacional de formação de professores. O enfrentamento do apagão docente exige políticas que ampliem a atratividade das licenciaturas, fortaleçam a permanência estudantil, reduzam barreiras de acesso e promovam estratégias de formação compatíveis com a diversidade territorial brasileira. A preocupação com a qualidade



da formação é legítima e necessária, mas não pode resultar em mecanismos regulatórios que comprometam o ingresso e a permanência dos estudantes nos cursos de licenciatura, especialmente daqueles pertencentes aos segmentos sociais mais vulneráveis.

As pesquisas da Hoper Educação e do Semesp demonstram de forma consistente que a educação mediada por tecnologias desempenha papel estratégico na formação docente brasileira. Aproximadamente 66,8% das matrículas em licenciaturas encontram-se atualmente vinculadas a essa modalidade de oferta, alcançando mais de um milhão de estudantes distribuídos em milhares de municípios brasileiros. Em diversas regiões do país, especialmente nos municípios de pequeno porte e nas localidades mais afastadas dos grandes centros universitários, a formação inicial de professores depende diretamente da existência de polos educacionais e de modelos organizacionais que permitam compatibilizar qualidade acadêmica e capilaridade territorial. Diante dessa realidade, a ANEC recomenda que qualquer alteração normativa preserve a capacidade de interiorização da formação docente e evite a redução da oferta em regiões que já apresentam dificuldades históricas de acesso à educação superior.

As evidências apresentadas na consulta pública do Conselho Nacional de Educação indicam que não foram apresentados estudos nacionais capazes de demonstrar correlação direta entre a ampliação da carga horária presencial mínima para cinquenta por cento nos cursos semipresenciais e a melhoria dos resultados acadêmicos ou da qualidade da formação docente. Embora seja legítima a preocupação com o fortalecimento das experiências presenciais, especialmente nos estágios supervisionados e nas práticas pedagógicas, a formulação de políticas públicas deve apoiar-se em evidências empíricas robustas e verificáveis. A ANEC recomenda que o Conselho Nacional de Educação adote o princípio da regulação baseada em evidências, condicionando alterações estruturais dessa magnitude à apresentação de estudos que demonstrem seus benefícios e seus impactos sobre acesso, permanência, evasão e qualidade da formação.

A ANEC recomenda ainda que a avaliação da qualidade das licenciaturas seja orientada prioritariamente por indicadores de resultado e não apenas por indicadores de processo. A qualidade da formação docente deve ser aferida a partir do desempenho acadêmico dos estudantes, da efetividade dos estágios supervisionados, da articulação entre teoria e prática, da inserção profissional dos egressos, dos resultados obtidos nos processos nacionais de avaliação e do impacto



social da formação oferecida. A adoção de percentuais rígidos de presencialidade, desacompanhados de evidências que comprovem sua efetividade, corre o risco de deslocar o foco da política pública dos resultados educacionais para aspectos predominantemente procedimentais.

Outro aspecto considerado fundamental pela ANEC refere-se à necessária observância do Decreto nº 12.456/2025. As contribuições encaminhadas pelas associadas demonstram preocupação convergente quanto à possibilidade de que alterações introduzidas nas Diretrizes Curriculares produzam efeitos regulatórios mais restritivos do que aqueles previstos no principal marco regulatório atualmente vigente para a educação superior brasileira. O Decreto estabeleceu parâmetros nacionais para organização da oferta presencial, semipresencial e a distância, constituindo referência normativa fundamental para o planejamento institucional das Instituições de Educação Superior. A ANEC recomenda que as Diretrizes Curriculares mantenham plena coerência com esse marco regulatório, evitando a criação de exigências que possam gerar insegurança jurídica, instabilidade normativa ou dificuldades de implementação.

As contribuições recebidas também reforçam a importância da autonomia universitária como princípio estruturante da educação superior brasileira. A diversidade regional, cultural e institucional existente no país exige que as Diretrizes Curriculares estabeleçam parâmetros nacionais de qualidade sem comprometer a capacidade das instituições de organizar seus projetos pedagógicos de forma coerente com suas realidades e missões educacionais. A ANEC recomenda que a redação final da resolução preserve espaços legítimos de autonomia didático-científica permitindo que universidades, centros universitários e faculdades possam desenvolver estratégias formativas adequadas aos contextos em que estão inseridas, respeitando a diversidade que caracteriza o sistema nacional de educação superior.

No que se refere aos estágios supervisionados, a ANEC manifesta apoio ao fortalecimento da inserção dos licenciandos nos contextos reais da Educação Básica e à ampliação das oportunidades de aproximação entre instituições formadoras e redes de ensino. Entretanto, recomenda que a regulamentação preserve flexibilidade suficiente para que os processos de orientação, supervisão e acompanhamento possam utilizar, de forma integrada, atividades presenciais e tecnologias educacionais. As evidências apresentadas pelas instituições associadas demonstram que a qualidade do estágio supervisionado depende fundamentalmente



da efetividade das relações pedagógicas estabelecidas entre orientadores, licenciandos e escolas-campo, e não exclusivamente do formato utilizado para realização das atividades de acompanhamento.

A ANEC recomenda, igualmente, que o Conselho Nacional de Educação reconheça explicitamente a importância estratégica dos polos educacionais para a política nacional de formação de professores. Esses espaços desempenham papel fundamental na interiorização da educação superior, na articulação dos estágios supervisionados, no desenvolvimento de atividades extensionistas e na construção de vínculos entre as instituições formadoras e as comunidades locais. O fortalecimento dos polos deve ser compreendido como política pública de ampliação do acesso e de redução das desigualdades regionais, contribuindo para assegurar que a formação docente alcance territórios historicamente excluídos das oportunidades educacionais.

Por fim, a ANEC recomenda que a implementação de eventuais alterações nas Diretrizes Curriculares seja acompanhada de cronogramas de transição adequados, mecanismos permanentes de monitoramento e estratégias de avaliação de impacto regulatório. A experiência recente da educação superior brasileira demonstra que mudanças estruturais exigem tempo para implementação, adaptação institucional e avaliação dos resultados alcançados. Reformas sucessivas, realizadas em intervalos reduzidos e sem adequada mensuração de seus efeitos, tendem a fragilizar a estabilidade necessária à consolidação das políticas públicas de formação docente.

À luz das evidências apresentadas, a ANEC reafirma sua convicção de que a formação inicial de professores deve ser tratada como prioridade estratégica para o desenvolvimento nacional. O fortalecimento das licenciaturas exige políticas capazes de combinar excelência acadêmica, inclusão educacional, sustentabilidade institucional, respeito à autonomia universitária e compromisso com a superação das desigualdades territoriais. É com base nesses princípios que a Associação Nacional de Educação Católica do Brasil apresenta suas recomendações ao Conselho Nacional de Educação, colocando-se à disposição para continuar contribuindo com a construção de uma política nacional de formação docente comprometida com a qualidade, a equidade e o futuro da educação brasileira.



## APRESENTAÇÃO DOS DADOS ANALISADOS PELA HOPER EDUCAÇÃO PARA A CONSULTA PÚBLICA E CITADOS AO LONGO DO TEXTO

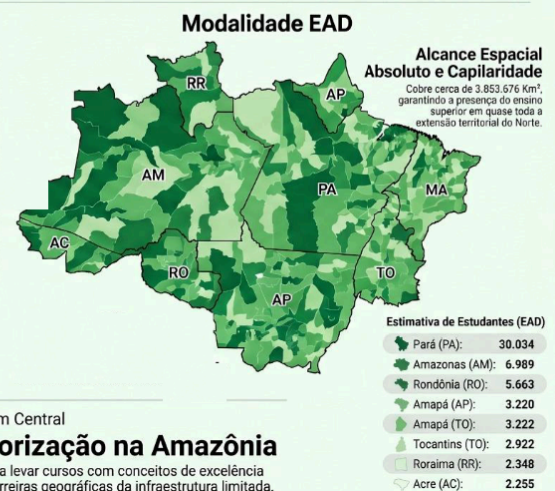
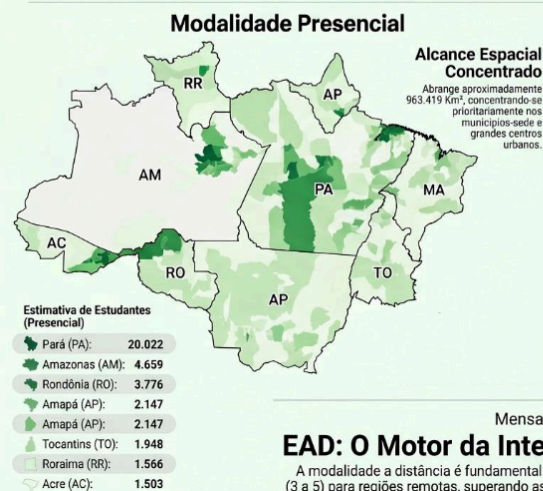


## A Excelência na Formação Docente: O Panorama das Licenciaturas na Região Norte

Comparativo de alcance geográfico e desempenho acadêmico (Conceito Enade 3, 4 e 5) entre as modalidades Presencial e EAD.

**89.052 Participantes Avaliados no Norte**

O estado do Pará lidera a participação regional com 50.056 alunos avaliados, seguido pelo Amazonas com 11.648.

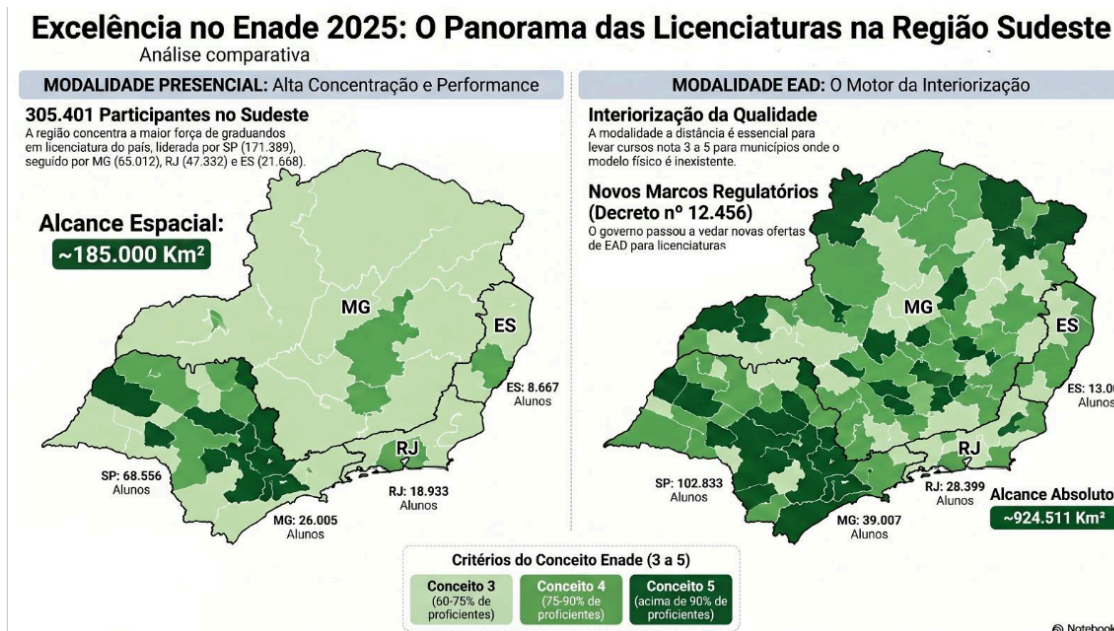
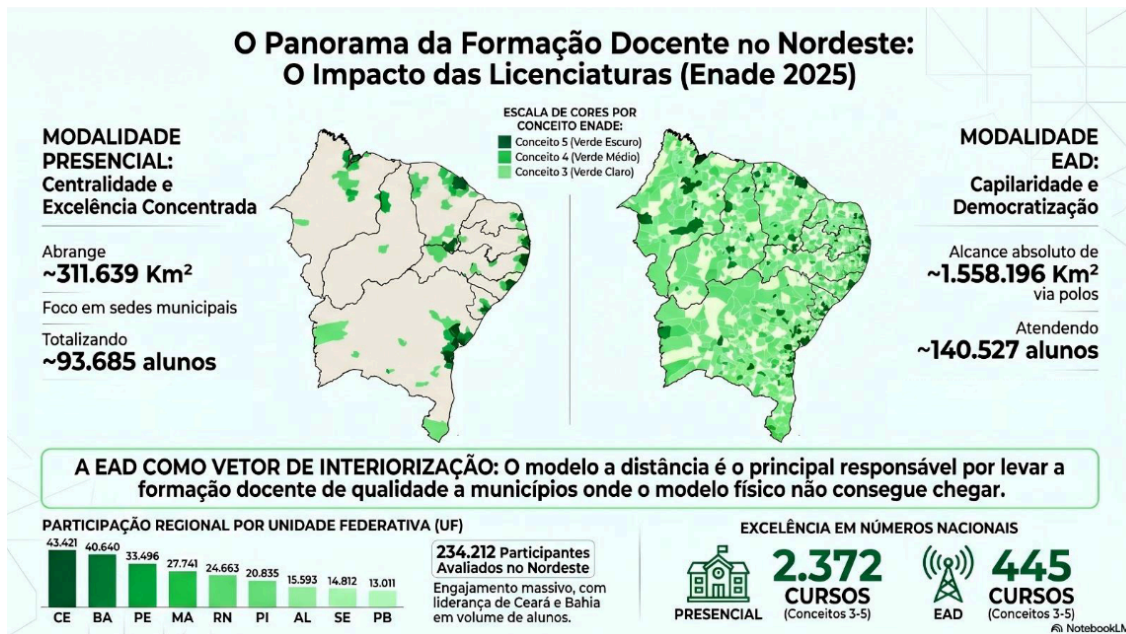


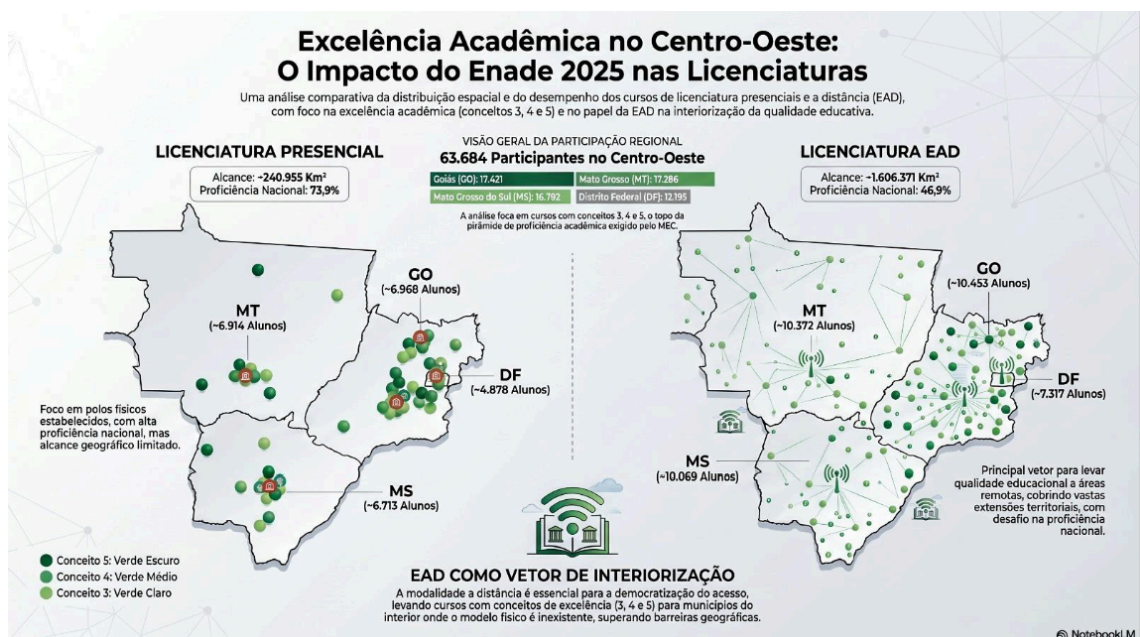
Mensagem Central

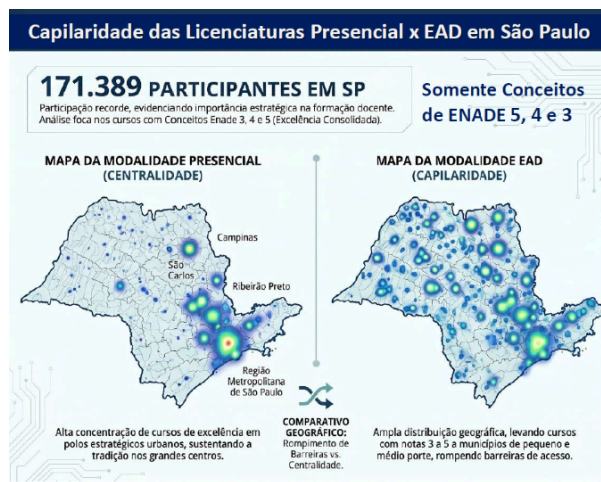
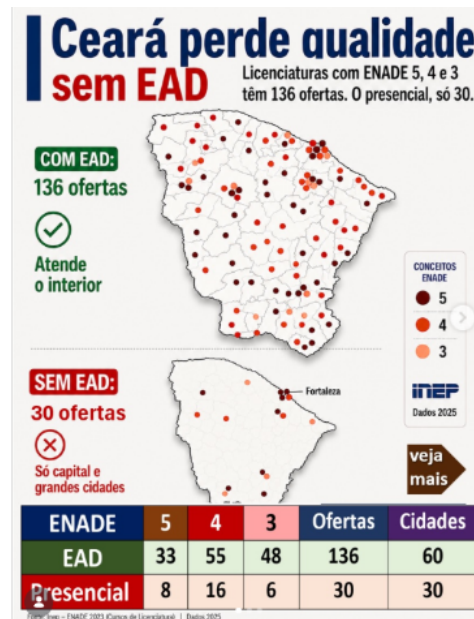
### EAD: O Motor da Interiorização na Amazônia

A modalidade a distância é fundamental para levar cursos com conceitos de excelência (3 a 5) para regiões remotas, superando as barreiras geográficas da infraestrutura limitada.

NotebookLM









## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília: Presidência da República, 2014.

BRASIL. Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025. Dispõe sobre a oferta de educação superior nos formatos presencial, semipresencial e a distância. Brasília: Presidência da República, 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024. Brasília: CNE, 2024.

INEP. Carência de Professores na Educação Básica: risco de apagão? Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

HOPER EDUCAÇÃO. Pesquisa sobre o Mapa de qualidade nas licenciaturas e o impacto do EaD para a formação docente. Brasília, 2026.

SEMESP. Mapa do Ensino Superior no Brasil. São Paulo: SEMESP, 2026.

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR NO ESTADO DE SÃO PAULO (SEMESP). Risco de Apagão de Professores no Brasil. São Paulo, 2022. Disponível em: <<https://www.semesp.org.br/pesquisas/risco-de-apagao-de-professores-no-brasil/>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

Demais documentos técnicos e contribuições institucionais encaminhados à ANEC no âmbito da Consulta Pública do Conselho Nacional de Educação sobre a revisão da Resolução CNE/CP nº 4/2024.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Relatório de Síntese de Área: Enade das Licenciaturas 2025. Brasília, DF: Inep, 2025a. Disponível em: <<http://enade.inep.gov.br>>. Acesso em: 12 jun. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Relatório Técnico com os Resultados da Prova Nacional Docente (PND) 2025.



Brasília, DF: Inep, 2025b. Disponível em: <[https://www.gov.br/inep/...](https://www.gov.br/inep/)>. Acesso em: 12 jun. 2026.

